



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 039/2020**

**PROCESSO Nº 50/2020**

000042

**REF:Dispensa de Licitação N° 17/2020**

**O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

**DALGALO MUSIC CENTER LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.940.258/001-57, localizada Avenida Manoel Ribas, 397, Sala B Centro, no município de União da Vitória /Pr a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Luis Angelo Dalgalo-, Documento de identidade nº 3.932.816-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 504.961.239-04, residente e domiciliado(a) na Rua Oscar Geyer, 269, Apto 1, Cidade de Bituruna Pr, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição equipamentos de som, destinado à instalação de som na Capela Mortuária desta municipalidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 2.766,00 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

**3.2** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Único** – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000043

**4.1** – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**4.2** – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

**5.2** – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

**5.3** - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

**Parágrafo Único** – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 04(quatro) meses, a partir de 07 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

### CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 044/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02.02	2.004	4.4.90.52.00.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000044

**10.1** – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

**10.2** – Além do previsto no subitem

**10.3** - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

**10.4** – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 015/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

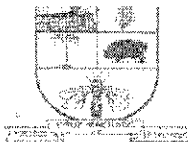
**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

**12.1.** Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000045

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

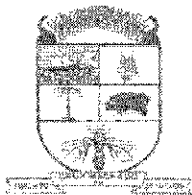
(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000046

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12.4** - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Luiz Fernando Soares Gabelini, conforme portaria sob nº 231/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

000047

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 07 de maio de 2020

**EUCLIDES PASA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**


**CONTRATANTE**

**DALGALO MUSIC CENTER – EPP**

**CNPJ. 12.940.258/001-57**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  **Vera Benzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
CPF: Decreto 2834/2017

NOME:  **Nivaldo Budin**  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
CPF: Decreto 2807/2017 de 03/04/2017

veracidade do documento.

Cruz Machado, 29 de maio de 2020

Euclides Pasa  
Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado

**ERRATA AO CONTRATO SOB  
N 001/2020  
PROCESSO N 001/2020  
REF: Pregão Presencial N  
001/2020**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato do Contrato 001/2020 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 23 de março de 2020 do Diário Oficial, edição 1953.

Referente à empresa Comercio de Combustíveis Cruz Machado – Eireli.

Onde se lê: Supressão sob Contrato 10/2020

Leia-se: Leia-se sob Contrato 001/2020

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Para fins de esclarecimento e motivo de erro formal na data dos fatos dou ciência sobre a veracidade do documento.

Cruz Machado, 29 de maio de 2020

Euclides Pasa  
Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado

**ERRATA AO CONTRATO SOB  
N 001/2020**

**PROCESSO N 001/2020  
REF: Pregão Presencial N  
001/2020**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato do Contrato 001/2020 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 24 de abril de 2020 do Diário Oficial, edição 1973.

Referente à empresa Comércio de Combustíveis Cruz Machado.

Onde se lê: Supressão ao Contrato 010/2020

Leia-se: Supressão ao Contrato 001/2020

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Para fins de esclarecimento e motivo de erro formal na data dos fatos dou ciência sobre a veracidade do documento.

Cruz Machado, 29 de maio de 2020

Euclides Pasa  
Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado

**EXTRATO DE CONTRATO  
N°039/2020  
PROCESSO N° 050/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO:  
17/2020**

**CONTRATANTE: Prefeitura Mu-  
nicipal de Cruz Machado**

**CONTRATADA: DALGALO MU-  
SIC CENTER LTDA**

**OBJETO: A presente dispensa  
de licitação visa a contratação**

de empresa para aquisição equipamentos de som, destinado à instalação de som na Capela Mortuária desta municipalidade. DO VALOR: R\$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais)

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 0 1 8**  
(quatro) meses

**DA VIGENCIA: de 07 de maio a  
07 de setembro de 2020**

**APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante.**

**FORO: Comarca de União da  
Vitória, Estado do Paraná.**

Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado  
**CONTRATANTE**

Dalgalo Music Center Ltda.  
**CONTRATADA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRA-  
TO SOB N° 200/2019  
CONTRATO/ADITIVO N°  
002/2020  
PROCESSO N° 225/2019**

**CONTRATANTE: Prefeitura Mu-  
nicipal de Cruz Machado**

**CONTRATADA: Gabriela Lopes  
Nepomuceno**

**OBJETO: A presente inexigibili-  
dade de licitação visa à contra-  
tação da profissional autônoma  
Gabriela Lopes Nepomuceno,  
para a função de psicóloga vi-  
sando o atendimento aos pacien-  
tes com espectro autista (TEA),  
suprindo assim as necessidades  
da Secretaria de Saúde desta  
municipalidade, conforme justi-  
ficativa em anexo ao processo.**

**DO VALOR : 18.883,94 (dezoito  
mil oitocentos e oitenta e três re-  
ais e noventa e quatro centavos)  
DO PRAZO: 06 (seis) meses**